



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030 /2013

Lei nº 1.194 de 23 de setembro de 2013

Senhor Presidente,

Preclaros vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta notável Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 030/2013 que altera a Lei Municipal nº 1183/2013, a qual regulamenta os serviços de transporte de passageiros por moto táxi, táxi - bem como o de transporte coletivo de passageiros e carga no município de Rio Vermelho/MG.

A alteração da Lei Municipal em referência se dá em razão da necessidade de sua adequação aos posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como em observância da Lei Federal nº 8789/95.

Ocorre que a Lei supramencionada prevê a concessão do serviço público de taxi e moto taxi a pessoas físicas, contudo, conforme se depreende da Lei 8789/95 a concessão só pode ser feita à pessoas jurídicas ou consórcios de empresas.

De outro modo, em várias decisões, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem se posicionado no sentido de que o serviço de taxi e moto taxi é um serviço que deve ser permitido¹.

Na consulta de nº 841.512 e 851.235, cuja relatoria foi do Conselheiro Mauri Torres, extrai-se: "... destaca-se que o transporte individual de passageiros por táxi constitui serviço público e, em conformidade com o art. 175, da Constituição Federal de 1988, deve ser permitido por meio de licitação, com respeito ao disposto nas Leis n. 8.987/95 e 8.666/93, e prestado mediante delegação do Poder Público." (grifei)

PROT. 06.09.2013
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste contexto, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado **em regime de urgência**, pelas razões já mencionadas.

Firme no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 030/2013

"Altera a lei 1183/2013, que regulamenta os serviços de transporte de passageiros por moto táxi, táxi - bem como o de transporte coletivo de passageiros e carga no município de Rio Vermelho/MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, por seus representantes legais e no uso de suas atribuições, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei Municipal nº 1183, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - O transporte individual de passageiros por Moto Táxi, Táxi e Transporte Coletivo de Passageiros e Cargas do município de Rio Vermelho, constitui serviço Público, conforme disposto no Artigo 175 "Caput" da Constituição Federal, a ser prestado mediante permissão delegada pela Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, em conformidade com a Lei nº 8987/95, pela lei orgânica municipal, bem como por esta lei.

§1º. As permissões dos serviços de Táxi, Moto Táxi e Transporte Coletivo de Passageiros e Cargas de que trata esta Lei será objeto de procedimento licitatório, em que será observado o previsto na Lei Federal nº. 8.987/1995, preservadas regras de revisão na forma da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Ficam resguardados os direitos dos atuais concessionários e/ou permissionários, sendo permitida a manutenção da prestação do serviço de que trata esta lei até a finalização do processo licitatório, conforme os ditames desta Lei, e desde que aqueles não tenham nenhum débito para com a Fazenda Municipal.

§3º. A partir da vigência da presente Lei, será vedada a realização de novos Contratos em benefício de "Concessionários" ou "Permissionários", a título precário, que não tenham sido adjudicatários em processo licitatório.

Artigo 2º - Serão consideradas, para efeito desta lei, as seguintes definições:

I - Permissão: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, estabelecendo-se prazo referencial máximo, não garantindo ao permissionário direito à indenização pela rescisão antecipada.

II - Moto Táxi: Veículo automotor destinado à execução do serviço público de transporte individual de passageiros, com capacidade máxima de 01 (uma) pessoa, excluído o condutor, e, com até 5 (cinco) anos de fabricação;

III - Táxi: Veículo sobre rodas, automóvel, com até 15 anos de fabricação, com duas ou quatro portas e distintivos próprios com capacidade mínima de dois e máxima de sete passageiros, utilizado no serviço público de transporte individual de passageiros, sem percurso pré-determinado, embora vinculado a um Ponto fixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Transporte Coletivo de Passageiros: Veículos destinados ao transporte de pessoas com capacidade para, no mínimo, 08 (oito) pessoas.

V – Permissionário: Pessoa física ou jurídica detentora da permissão para a execução do Serviço Público de Transporte Individual ou coletivo de passageiros ou de carga.

VI – Motorista ou condutor Auxiliar: Pessoa física, autônoma e habilitada, devidamente cadastrada na prefeitura municipal de Rio Vermelho/MG.

VII – Ponto: Local determinado pela Administração Pública de Rio Vermelho, mediante Decreto, onde os taxistas e moto taxistas estacionarão aleatoriamente seus veículos, por ordem de chegada e em fila única.

VIII - Ponto provisório: ponto eventual para atender necessidades ocasionais.

IX – Permuta: É a troca do veículo em operação no serviço de moto táxi, táxi ou transporte coletivo de passageiros ou carga, por outro veículo, cuja data de fabricação seja posterior ao ano do veículo substituído e nos moldes exigidos pela concessão.

Artigo 3º - A execução do serviço Público de transporte de passageiros por moto táxi, táxi, transporte coletivo e de carga só poderá ser exercida por profissionais autônomos e habilitados, mediante permissão delegada pela Prefeitura Municipal, em conformidade com o resultado de processo licitatório realizado para este fim, nos termos estabelecidos por esta lei, pelas Leis 8666/93 e 8987/95, bem como pelo edital do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As permissões vigorarão pelo prazo determinado de 20(vinte) anos, renováveis por 5 (cinco) anos, devendo nesse último caso o permissionário pagar novo valor, devendo ser este atualizado, correspondente e proporcional ao ofertado no processo licitatório.

I - As permissões de que trata este parágrafo, deverão ser renovadas anualmente.

§ 2º - Será permitida a delegação de apenas 01 (uma) permissão para cada pessoa física no caso de moto táxi e táxi, e, máximo de 03(três) permissões para pessoa jurídica ou física, no caso de transporte coletivo e 02(duas) permissões para transporte de cargas.

§ 3º - Nas permissões delegadas, será necessária à apresentação de cópia e original dos seguintes documentos:

I - Documentação do veículo do exercício corrente;

II - Documentação do proprietário e do condutor auxiliar (CPF, identidade, carteira de motorista, atestado de antecedentes criminais, comprovante de endereço no município, registro no Cadastro Municipal de Condutores);

III - Original do laudo de vistoria do veículo, feita por técnico da Delegacia Estadual de Trânsito;

IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Comprovante de recolhimento da taxa de permissão para exploração do serviço de táxi;

VI – Documento autorizativo da liberação da delegação, assinado pelo Prefeito Municipal;

§4º - Aos condutores de moto táxi serão exigidos, no momento da contratação com a Administração Pública, os requisitos previstos no artigo 2º da Lei 12.009/09.

Artigo 4º. O número de placas liberadas para a permissão será:

I – 08 (oito) placas para serviço de moto táxi;

II – 50 (cinquenta) placas para serviço de táxi;

III – 14 (quatorze) placas para serviço de transporte coletivo de pessoas;

IV – 100 (cem) placas para transporte de carga.

Parágrafo único: O número de placas disponibilizadas para o serviço de moto táxi, táxi, transporte coletivo e de carga poderão ser ampliados de acordo com o crescimento populacional do município, compreendida toda extensão distrital e, tomando como referência os dados do último censo do IBGE, limitando-se a:

I - 01 (uma) placa para cada 2.000 (dois mil) habitantes do município, no caso de moto táxi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - 01 (uma) placa para cada 300 (trezentos) habitantes do município, no caso de táxi;

III - 01 (uma) placa para cada 1.000 (um mil) habitantes do município, no caso de transporte coletivo;

IV - 01 (uma) placa para cada 2.000 (dois mil) habitantes do município, no caso de transporte de carga.

Artigo 5º - Revogado.

Artigo 7º. A permissão de serviços de que trata essa Lei será delegada aos interessados que se submeterem a processo licitatório adequado e que no momento da contratação comprovem preencher os requisitos exigidos nesta lei, no edital do certame licitatório, bem como na legislação correlata .

Parágrafo Primeiro: Após a realização do certame licitatório, o licitante vencedor, responsável pela prestação do serviço, deverá se inscrever no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis comprovando e apresentando a seguinte documentação:

I - Carteira Nacional de Habilitação, de categoria profissional;

II - Atestado de antecedentes criminais;

III - Comprovante de residência (delegacia ou recibos de luz, água e telefone);

IV - Prova de cumprimento das exigências sindicais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 01(uma) foto 3x4;

VI - Aos permissionários de serviço de moto táxi, além dos requisitos previstos nesta lei, serão exigidos os requisitos contidos no art. 2º da Lei 12.009/09.

Parágrafo Segundo. Após atender às exigências deste artigo, o motorista receberá da Secretaria de Administração e Fazenda autorização para a obtenção de Alvará de Licença e quitação do ISS.

Parágrafo Terceiro - De posse do alvará de Licença e quitação do ISS, será fornecido pela Secretaria de Administração e Fazenda, ao permissionário, Cartão de Identificação de condutor.

Artigo 8º. Todos os táxis deverão ser dotados de:

I - Todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;

II - Caixa luminosa com a palavra "TÁXI" sobre o teto;

III - Cartão de identificação do proprietário e do condutor do veículo de forma padronizada;

IV - Termo de permissão e/ou alvará de licença para execução do serviço.

§1º. O município de Rio Vermelho a seu critério e em observância dos interesses dos permissionários, poderá, considerando a peculiaridade regional, através de Decreto Municipal adotar forma tarifária com valores previamente ajustados ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a ponto, ou seja, tabela de preços fixos para destinos comumente utilizados pelos usuários do transporte.

§2º. O município poderá, segundo seu exclusivo critério suprimir exigência contida neste artigo desde que não contrária à disposição expressa em Lei.

Artigo 9º. Decreto Municipal especificará todos os pontos de táxi do Município de Rio Vermelho/MG.

Artigo 12. Os pontos de táxi, localizados dentro do perímetro urbano, somente poderão ser operados por veículos de passeio, observadas as normas editadas pela Secretaria competente.

Parágrafo único. Para que o proprietário de táxi licenciado utilize-se de preposto para operar veículo, deverá observar a legislação trabalhista, provendo o registro do preposto como empregado e conseqüente cadastro junto à Secretaria de Administração e Fazenda, oportunidade em que assinará termo, responsabilizando-se, expressamente, pelos atos de seu preposto.

Artigo 13. Em caso de desistência, morte ou rescisão do contrato/ delegação da prestação de serviço de que trata esta lei, as vagas, observando-se o limite do número dos veículos estabelecido no art. 1º desta Lei, serão preenchidas pelos interessados cadastrados, em observância ao processo licitatório realizado, bem como a ordem cronológica da formalização do cadastro junto à Secretaria de Administração e Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 15. O proprietário de táxi fica obrigado, sem prejuízo das obrigações previstas no Código Nacional de Trânsito:

- a) usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- b) obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com a indicação "LIVRE";
- c) seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 22 horas de um dia e às 05:00 horas do dia imediato;
- e) verificar, ao fim de cada corrida se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o, caso afirmativo, mediante contra-recibo e dentro do prazo de 24 horas na Repartição de Trânsito ou na Delegacia de Polícia mais próxima;
- f) somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- g) manter o veículo limpo e higienizado internamente.

§ 1º. É vedado aos permissionários e Motoristas de veículos de aluguel tipo Táxi, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
- b) reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;
- c) fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- d) importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;
- e) Dormir ou fazer refeições no veículo;
- f) conduzir passageiros com a indicação "LIVRE";
- g) continuar a serviço do passageiro que pretenda que o veículo fique estacionado em lugar não permitido;
- h) Dirigir gracejos ou ofensas a passageiros ou transeuntes, ou usar palavras ou gestos contrários aos bons costumes;
- j) praticar as tarifas em desconformidade com o Decreto autorizativo;
- l) dirigir com excesso de lotação.

§ 2º. Ao condutor ou permissionário dos veículos de aluguel, tipo Táxi, compete:

- a) obrigar-se a fazer o transporte de bagagens dos passageiros, desde que pelas suas dimensões, natureza e peso não venham a prejudicar o veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) quando o passageiro desejar, permanecer à sua disposição onde o estacionamento em geral for permitido;
- c) portar em local de fácil acesso e pronta utilização extintor de incêndio com capacidade mínima de um (1) quilograma de carga;
- d) ter instalados cintos de segurança, em número correspondente à capacidade de pessoas transportáveis, de acordo com as especificações do CONTRAN, bem como ter internamente, em local bem visível e em letras de imprensa, a inscrição: "USE O CINTO DE SEGURANÇA".
- e) acatar as normas expedidas pela Prefeitura Municipal;
- f) manter o número do registro de identificação visivelmente grafado nas duas portas dianteiras do veículo;
- g) submeter o veículo a vistoria do órgão competente da Prefeitura Municipal ou outro que o município designar, por ocasião da renovação anual da licença, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano;
- h) manter o cartão de vistoria em local visível;

§3º - A inobservância das obrigações estabelecidas neste artigo e em seus parágrafos 1º e 2º impõe ao proprietário de táxi as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Em caso de reincidência do inciso anterior, o taxista será suspenso da prestação do serviço pelo prazo de 30 dias;

III. Incorrendo novamente o condutor em infração, será este submetido ao processo administrativo para cassação da licença, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório.

§4º. Os veículos de que trata esta lei ficarão sujeitos às vistorias anuais pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA ou outro órgão designado/credenciado pela Secretaria em referência.

§5º Os permissionários e condutores de táxis deverão respeitar a legislação em vigor ou normas baixadas pela Prefeitura Municipal, relativas a seu respeito e às atividades da fiscalização municipal.

Artigo 16 - As condições de concorrência para a prestação de serviços de que trata esta lei, critérios, pontos de táxi na sede, distritos e povoados, tarifas e demais assuntos pertinentes serão regulamentados por decreto municipal. Decreto Municipal também regulamentará, bem como determinará as condições para o transporte coletivo de passageiros e de carga.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Fazenda terá encargo de fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço de transporte de passageiros e de opinar como órgão técnico, nos assuntos relacionados com esse serviço, além das atribuições específicas que lhe são conferidas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 18. Os permissionários deverão obter alvará de licença junto à Prefeitura Municipal, renovando - o anualmente, mediante o pagamento das taxas respectivas.

I - A renovação da permissão será obrigatória sendo necessárias no ato da mesma a apresentação de cópia e original dos seguintes documentos:

- a) Documentação do veículo do exercício corrente;
- b) Original do laudo de vistoria do veículo realizada no ano da renovação, feita por técnico da Delegacia Estadual de Trânsito;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais;
- d) Comprovante de recolhimento da taxa de renovação para exploração do serviço de moto táxi e táxi.

Parágrafo único - Além dos documentos exigidos alhures, o permissionário deverá estar inscrito no Cadastro de Condutores de Táxis; em se tratando de pessoa jurídica deverá esta apresentar cópia do contrato social, estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, bem como apresentar certidão negativa de débito junto ao do INSS.

Artigo 19. O permissionário receberá, anualmente, no ato da renovação da permissão, as Credenciais de Transporte e Tráfego com validade de 01 ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Caso o permissionário não faça o licenciamento, conforme o disposto nesta lei, deverá ser penalizado com:

- a) Retenção;
- b) Apreensão do veículo, caso reincidente;
- c) Multa, a qual poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as penas previstas nos incisos I e II deste;

Artigo 20. As permissões deverão obedecer ao Calendário Anual de Renovação, de acordo com a observância do número final de cada placa, conforme abaixo:

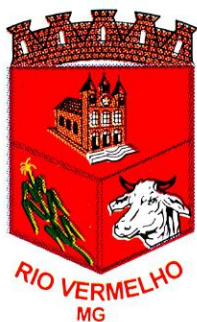
I - Os proprietários dos veículos, cujas placas tenham o número final 1, 2, 3 e 4 terão até o dia 28 de fevereiro do ano corrente para proceder a renovação;

II - Os proprietários dos veículos, cujas placas tenham o número final 5, 6 e 7 terão até o dia 31 de março do ano corrente para proceder a renovação;

III - Os proprietários dos veículos, cujas placas tenham o número final 8, 9 e 0 terão até o dia 29 de abril do ano corrente para proceder a renovação;

§ 1º: Se a renovação da permissão não for feita conforme o calendário, o permissionário terá o prazo de 06 (seis) meses para fazê-la. Após esse prazo, a permissão será CANCELADA;

§ 2º: O permissionário deverá retirar na Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG as guias referentes às taxas de cada Licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º: A data de vencimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - será diferenciada da data de vencimento da taxa de Renovação e Vistoria;

Artigo 21 - Cada permissionário somente poderá exercer a profissão de motorista autônomo, se estiver em dia com suas obrigações fiscais perante a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, devendo prestar o serviço no veículo para o qual está credenciado, não podendo, em nenhuma hipótese, exercer a profissão de motorista autônomo em outro veículo, sob pena de ter cancelada sua permissão.

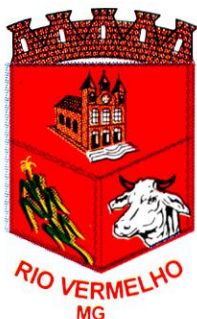
Artigo 22 - O permissionário poderá ser auxiliado por um motorista, autônomo, habilitado e registrado na Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Tributação e fiscalização, indicado pelo permissionário para substituí-lo eventualmente;

Parágrafo Único: Aos motoristas/condutores substitutos deverão ser exigidos todos os requisitos dispostos no parágrafo único do art.7º desta lei.

Artigo 23 - Os motoristas/condutores auxiliares, quando em exercício, deverão estar vestidos adequadamente, sendo vedado o uso de camiseta decotada, short, calção, chinelos, boné.

Artigo 24 - Os permissionários poderão requerer licença para afastamento do veículo por tempo determinado, nas seguintes situações:

I - Furto do veículo:- até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do furto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Acidente grave ou destruição total do veículo:- até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do acidente;

III – Substituição do veículo:- até 90 (noventa) dias, a contar da data da venda do veículo.

Parágrafo Único – Ultrapassados estes prazos e não procedido o cadastramento de outro veículo, a permissão será automaticamente cancelada.

Artigo 25 – Os permissionários terão até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano para regularizar o CREDENCIAMENTO DE MOTO TÁXI E TAXI e, efetuar o pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), sob pena de cancelamento imediato da permissão;

Artigo 26 – É facultado aos permissionários do serviço público de transporte individual de passageiros de táxi, mediante prévia autorização da Secretária Municipal de Finanças/Setor de Tributação, dotarem seus veículos de aparelhos de radio transmissor/receptor para integrarem o serviço de radiocomunicação, visando à segurança e maior conforto dos usuários.

Artigo 27 – É facultado aos permissionários do serviço público de transporte individual de passageiros de táxi, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Tributação e fiscalização, utilizar os espaços externos e/ou internos de seus veículos para publicidade de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 28 – Os permissionários deverão obedecer às condições de funcionamento já especificadas nesta lei e se assim não procederem, terão suas permissões canceladas de ofício.

Art. 2º - Permanecem inalterados os artigos 6º, 10, 11, 14, 17 e 29 da Lei 1183/2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 06 de Setembro de 2013.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.194, de 23 de setembro de 2013, oriunda do Projeto de Lei n.º 030, de 06 de setembro de 2013, aprovado na Reunião Extraordinária do dia 23 de setembro de 2013.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.194/2013.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 23 de setembro de 2013.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal